



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

DECRETO Nº 045/2018

Altera a redação do *caput* do artigo 2º do Decreto nº 33, de 03 de agosto de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.268, de 20 de maio de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 07, de 17 de julho de 1997, que dispõem sobre o serviço de transporte de passageiros por meio de táxi no Município de Nova Serrana;

CONSIDERANDO que o último Decreto que fixou tarifas taximétricas foi publicado em 03 de agosto de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - O *caput* do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os preços máximos das referidas tarifas, a partir da publicação deste Decreto, ficam assim estabelecidos:

- I) Bandeirada: R\$6,90 (seis reais e noventa centavos);
- II) Quilômetro rodado na Bandeira 1: R\$3,40 (três reais e quarenta centavos);
- III) Quilômetro rodado na Bandeira 2: R\$4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);
- IV) Hora parada: R\$25,00 (vinte e cinco reais);
- V) Fração Bandeira 1: R\$0,34 (trinta e quatro centavos);
- VI) Fração Bandeira 2: R\$0,42 (quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 31 de julho de 2018.


EUZÉBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

ATO PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 31/7/18

IPEM-MG/Regional	PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS	Processo Nº
DIVINÓPOLIS		

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	NOVA SERRANA	Ato Municipal	DECRETO Nº 045 DE 31/07/2018
Validade	De:	Até :	Quantidade de Taxímetros

VALORES ESTABELECIDOS

	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$/km)	Tarifa 2 (R\$/km)
6,90	0,40	25,00	3,40	4,25

2. FÓRMULAS DE CALCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)	
$f \times 1.000$	$f \times 1.000$	$f \times 3.600$	$nf \times "D"$	$Dnf = n \times i$
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{"Tarifa"}$	
117,65	94,12	57,60		

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R\$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	9	10,50	1.037,65	1.058,82	1.080,00
Tarifa 1 para "2 km"	17	13,70	1.960,00	2.000,00	2.040,00
Tarifa 2 para "1 km"	11	11,30	1.014,59	1.035,29	1.056,00
Tarifa 2 para "2 km"	22	15,70	2.029,18	2.070,59	2.112,00

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R\$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	8,50	170,20	172,80	175,40
		2min50,2s	2min52,80s	2min55,4s

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e IT.H. - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 07/08/2018	Elaborado por 	Visto 
---------------	---	---